



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 2.790/2014
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Disciplina o uso dos cartões de envio de correspondência, via AR ou SEDEX, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o custo do envio de correspondências encaminhadas através de AR e SEDEX;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização das correspondências no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com vistas aos Princípios, dentre outros, da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Economicidade;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desenvolvidas pelos membros e demais órgãos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe;

CONSIDERANDO a inobservância integral da Portaria 983, de 20 de abril de 2012, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização dos serviços postais via AR ou SEDEX fica submetida à autorização expressa da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe, exceto para:

I – Procuradorias de Justiça, até o limite mensal de 05 (cinco) ARs; e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, até o limite mensal de 20 (vinte) ARs.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II o envio de correspondências que extrapolem os referidos limites deverão ser submetidos à autorização do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. As solicitações e autorizações para a utilização dos serviços postais deverão ser encaminhadas por *e-mail*.

§ 3º. As solicitações deverão ser devidamente motivadas, contendo a indicação do destinatário do envio da correspondência.

Art. 2º. É vedado o envio de correspondência via correio para membros e servidores lotados na sede do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º. Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe e o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça encaminharão à Diretoria Administrativa as autorizações concedidas no mês anterior, a fim de possibilitar o controle dos serviços postais.

Art. 4º. A Diretoria Administrativa informará à Secretaria-Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral sobre quaisquer descumprimentos a esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 983/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH